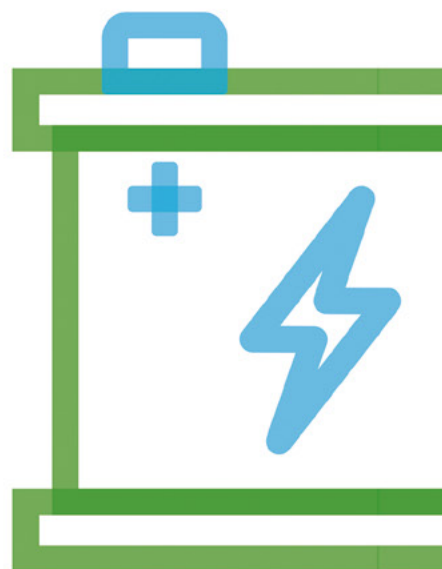


REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE OPERADORES

"CENTRO DE DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) E/OU DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES (RBA) DA REDE VALORCAR"

CONCURSO N.º 12/2021, ABERTO NO DIA 03-05-2021



valorcar
valorizamos o ambiente

1. ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece as condições de seleção dos centros de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV) e/ou de recolha de Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) que pretendam integrar a **REDE VALORCAR**, conforme definido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março (Licença da **VALORCAR** para a gestão de VFV) e no Despacho n.º 11275-C/2017, de 22 de dezembro (Licença da **VALORCAR** para a gestão de RBA).

2. ENTIDADE PROMOTORA

Cabe à **VALORCAR** promover e coordenar os procedimentos para seleção dos centros de desmantelamento de VFV e/ou de recolha de RBA da **REDE VALORCAR**.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 3.1 A seleção dos centros é efetuada através de concursos, de âmbito geográfico nacional.
- 3.2 Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações que sejam detidas por operadores com centros já integrados na **REDE VALORCAR**.
- 3.3 Os fatores que determinam a abertura dos concursos são:
 - A necessidade de dar cumprimento à taxa de recolha e aos valores mínimos definidos nos pontos 1.2.2 e 1.2.4 do Apêndice ao Despacho n.º 2178-A/2018;
 - A necessidade de dar cumprimento à taxa de recolha definida no ponto 1.2.2 do Apêndice ao Despacho n.º 11275-C/2017.
- 3.4 Verificando-se os fatores mencionados no ponto 3.3., os concursos são abertos ordinariamente no mês de março de cada ano, podendo ser abertos concursos extraordinários se necessário.
- 3.5 Os avisos de abertura dos concursos são divulgados no sítio da Internet da **VALORCAR**, podendo igualmente ser usados outros meios (comunicação a potenciais interessados por correio eletrónico, etc.).

4. CANDIDATOS

- 4.1 Podem ser candidatos todos os operadores que se encontrem licenciados para o exercício da atividade de desmantelamento de VFV (LER 160104) e/ou de recolha de RBA (LER 160601 e/ou 160605).
- 4.2 Os candidatos devem satisfazer todos os requisitos definidos no Anexo I ao presente Regulamento, conforme aplicáveis à atividade de "centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA" ou de "centro de recolha de RBA".
- 4.3 A inobservância dos requisitos previstos no número anterior pode determinar a exclusão da candidatura do procedimento de seleção.

5. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 5.1 O prazo máximo para apresentação das candidaturas é de 30 dias de calendário contados a partir da data de divulgação do aviso de abertura.
- 5.2 As candidaturas são apresentadas informaticamente, através do email valorcar@valorcar.pt, e devem ser instruídas com todos os documentos exigidos no Anexo II do presente Regulamento, bem como com os documentos que os candidatos das respectivas candidaturas.
- 5.3 A **VALORCAR** comunica ao candidato a receção da respetiva candidatura.

6. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As candidaturas são analisadas e avaliadas pela **VALORCAR** no prazo máximo de 90 dias de calendário contados a partir do último dia para apresentação de candidaturas.
- 6.2 Compete à **VALORCAR** verificar o preenchimento das condições de admissibilidade das candidaturas.
- 6.3 A **VALORCAR** pode solicitar, sempre que entenda necessário, a apresentação de documentos em falta ou a prestação de esclarecimentos sobre a documentação apresentada, devendo os candidatos apresentar os documentos ou prestar esclarecimentos solicitados no prazo que lhes for fixado para o efeito, sob pena de a candidatura ser excluída.
- 6.4 A **VALORCAR** realiza uma vistoria às instalações do candidato a fim de avaliar no local as condições das mesmas e dos equipamentos disponíveis.
- 6.5 A **VALORCAR** elabora um relatório preliminar no qual fundamenta as razões que determinam a admissão e a exclusão de candidatos.
- 6.6 A **VALORCAR** envia o relatório preliminar aos candidatos excluídos, que dispõem de 10 dias de calendário para contestar as razões apontadas para a sua exclusão e apresentar os documentos adicionais que entendam necessários.
- 6.7 Em função das respostas recebidas, a **VALORCAR** elabora um relatório final que será submetido a certificação por um entidade independente.
- 6.8 Cumprindo o disposto no número anterior, a **VALORCAR** elabora um relatório final certificado, no qual são ponderadas as observações formuladas pela entidade certificadora.



7. DIVULGAÇÃO DA DECISÃO FINAL

- 7.1 A decisão final adotada é notificada a todos os candidatos e à Agência Portuguesa do Ambiente (e às Direções Regionais do Ambiente, nos casos de existirem candidatos das regiões autónomas), acompanhada do relatório final certificado.
- 7.2 Os resultados do concurso são divulgados no sítio da Internet da **VALORCAR**.

7. CONTRATO

- 8.1 A minuta do contrato a celebrar é enviada ao(s) candidato(s) vencedor(es) na mesma data da notificação da decisão final do concurso.
- 8.2 A não assinatura do contrato no prazo de 20 dias de calendário contados a partir da notificação realizada para o efeito, por razões imputáveis ao candidato, determina a caducidade da decisão de integração

ANEXO I REQUISITOS

O candidato deve:

- Cumprir os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente no contexto dos VFV e das RBA;
- Ter experiência comprovada na gestão dos VFV, nas vertentes da receção, armazenamento temporário e despoluição/desmantelamento, e/ou na gestão de RBA;
- Estar formalmente constituído e desenvolver um objeto social compatível com a atividade de gestão de VFV e/ou de RBA;
- Estar legalmente licenciado para a gestão de VFV (LER 160104*) nos termos do n.º2 do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e/ou para a gestão de RBA (LER 160601* e/ou 160605) nos termos do n.º1 do artigo 76º do mesmo decreto-lei;
- Possuir seguro de acidentes de trabalho e garantias financeiras para danos ambientais;
- Dispor de funcionários habilitados para recolha, processamento e registo de dados nos Sistema de Informação da **VALORCAR**, com experiência no processamento da informação constante nos documentos e formulários legais associadas aos VFV e/ou às RBA e na utilização de meios informáticos e internet;
- Dispor de funcionários habilitados para realizar as operações de gestão de VFV e/ou de RBA, com experiência no manuseamento e na utilização dos equipamentos associados às operações de despoluição/desmantelamento, acondicionamento e movimentação.

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

As entidades que reúnam as condições definidas no presente documento e que se pretendam candidatar a "Centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA da REDE VALORCAR" ou a "Centro de recolha de RBA", deverão entregar informaticamente um Processo de Candidatura, instruído com os seguintes documentos:

- Indicação do tipo de candidatura: "Centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA" ou "Centro de recolha de RBA";
- Cópia atualizada da Certidão Permanente ou respetivo código de acesso;
- Cópia da autorização/licença para o desmantelamento de VFV e/ou para a gestão de RBA;
- Cópia da apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Comprovativo da constituição da garantia financeira para danos ambientais prevista no Decret-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Cópia do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) do ano anterior;
- Cópia dos certificados ISO 9001/ISO14001/Registo EMAS/OHSAS, quando existam;
- Identificação do Diretor Técnico das instalações;
- Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a **VALORCAR**.



VALORCAR SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA

Av. da Torre de Belém, 29. 1400-342 Lisboa, Portugal

e: valorcar@valorcar.pt

t: (+351) 21 301 17 66

w: valorcar.pt

